



Brasília (DF), 19 de junho de 2017.

| 2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
| Ficou arquivada cópia registrada
| sob o nº 0064020054 em 27/06/2017.

Ao INSS

Gerência Executiva de Brasília

AV W3 SUL, CRS 502 BLOCO B LOTE 08 A 12, TERREO – 1º E 2º AND, ASA SUL, CEP: 70.330520 - BRASÍLIA/DF.

Assunto: Da negativa da aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP nas perícias e recusa da CAT emitida pelo sindicato da categoria

1. DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

1. Vimos por meio desta, considerando o aumento significativo da negativa de aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico nas perícias administrativas realizadas por essa Autarquia Previdenciária, solicitar a presteza quanto ao reconhecimento do Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP em casos de trabalhadores empregados de estabelecimento bancários e, assim, zelar pela legislação vigente e preservar o direito de inúmeros trabalhadores.
2. Em 26 de dezembro de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.430/06 que introduziu o art. 21-A no texto da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 21-A
pede descrever

Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

3. Foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro o nexo técnico epidemiológico, por meio do qual se considera estabelecido o nexo entre o trabalho e a patologia quando se verificar o nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças.

Recebido em 03/07/17

Niedja Alcyone Matiello
Mat. 1.783.140

[Assinatura]

4. Devem ser analisadas as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para se estabelecer uma relação entre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) referente ao trabalhador e as entidades mórbidas motivadoras da incapacidade.
- Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 004028054 em 27/06/2017.
5. Assim, o perito autárquico ao analisar o nexo entre o CID incapacitante e o CNAE (trabalhadores pertencentes a determinado grupo econômico), DEVE presumir a natureza acidentária da incapacidade, independentemente da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Com o advento do NTEP, houve inclusive a mitigação da necessidade da CAT para configuração do nexo acidentário, impondo a Lei a obrigatoriedade da análise do nexo causal a partir do sistema de cruzamento do CID da entidade mórbida motivadora de incapacidade (CID), com o CNAE da atividade do trabalhador.
6. A propósito da aplicação do sistema PREVISTO NA LEI para configuração do nexo epidemiológico, destaca-se que quando da edição da Lei nº 11.430/2006, que instituiu o NTEP, o próprio Conselho Nacional de Previdência Social editou recomendação à perícia médica do INSS, para que passasse a utilizar a tabela publicada na Lista B do Anexo II do Decreto nº 6.042/2007, e assim fosse feita a identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP pelo cruzamento do código CNAE com o código CID-10 e, concedido o auxílio-doença acidentário ao segurado.
7. Em 2007, após as alterações introduzidas pela Lei nº 11.430/2006, foi publicado ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, sobre acidentes de Trabalho. Tal documento explicava a nova sistemática de concessão de benefícios acidentários. O texto, bastante elucidativo, esmiuçou a nova sistemática de aferição do nexo causal. Dadas as peculiaridades do presente caso, peço vênia para transcrição de parte do documento, que assim, já em 2007, esclarecia:

Texto explicativo

Define-se como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.

Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho. Equiparam-se também ao acidente do trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e o acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

Os principais conceitos tratados neste capítulo são apresentados a seguir:

Acidentes com CAT Registrada – Corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT foi cadastrada no INSS. Não são contabilizados o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicados anteriormente ao INSS.

que o resultado da competição entre os candidatos é que o vencedor é aquele que consegue maior número de votos. No entanto, é importante lembrar que a votação é realizada entre os candidatos que concorrem ao cargo, e não entre todos os eleitores.

O resultado da votação é determinado por meio de um sistema de votação por escrutínio simples. Neste sistema, cada eleitor vota por um candidato, e o candidato que obtiver mais votos é declarado vencedor. O resultado da votação é divulgado no dia seguinte ao dia da votação, e é publicado na imprensa e no site da CNE.

No Brasil, a votação é realizada em 28 de outubro de cada quatro anos. A votação é realizada entre os candidatos que concorrem ao cargo, e o resultado é divulgado no dia seguinte ao dia da votação. O resultado da votação é divulgado no site da CNE, no site da imprensa e no site da TV.

Na Alemanha, a votação é realizada em 26 de setembro de cada quatro anos. A votação é realizada entre os candidatos que concorrem ao cargo, e o resultado é divulgado no dia seguinte ao dia da votação. O resultado da votação é divulgado no site da CNE, no site da imprensa e no site da TV.

No Reino Unido, a votação é realizada em 7 de junho de cada quatro anos. A votação é realizada entre os candidatos que concorrem ao cargo, e o resultado é divulgado no dia seguinte ao dia da votação. O resultado da votação é divulgado no site da CNE, no site da imprensa e no site da TV.

No Brasil, a votação é realizada em 28 de outubro de cada quatro anos. A votação é realizada entre os candidatos que concorrem ao cargo, e o resultado é divulgado no dia seguinte ao dia da votação. O resultado da votação é divulgado no site da CNE, no site da imprensa e no site da TV.

Acidentes Sem CAT Registrada – Corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes Trabalho – CAT não foi cadastrada no INSS. O acidente é identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho. Esta identificação é feita pela nova forma de concessão de benefícios accidentários.

(...)

| 29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
| Ficou arquivada cópia registrada
| sob o nº 0004020054 em 27/06/2017.

A NOVA SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

A partir de abril de 2007 o INSS instituiu uma nova sistemática de concessão de benefícios accidentários que teve impacto sobre a forma como são levantadas as estatísticas de acidentes de trabalho apresentadas nessa seção. Apresentamos a seguir uma breve explicação sobre os fundamentos, as alterações implementadas, seus fundamentos e suas implicações para as estatísticas de acidentes de trabalho.

Em 2004 o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS aprovou a Resolução nº 1.236/2004 com uma nova metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa nova metodologia tem como objetivo, entre outros, fortalecer o tema “prevenção e proteção contra os riscos derivados dos ambientes do trabalho e aspectos relacionados à saúde do trabalhador”.

A metodologia aprovada necessitava de uma fonte primária, que aliada à CAT, minimizasse a sub-notificação dos acidentes e das doenças do trabalho e a consequente bonificação para sonegadores de informação. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitira identificar forte associação entre diversas lesões, doenças, transtornos de saúde, distúrbios, disfunções ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência (formas que convencionou-se denominar, no âmbito da Previdência Social, “agravo”) e diversas atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da CNAE e da CID-10 que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP. O NTEP surge, então, como mais um instrumento auxiliar na análise e conclusão acerca da incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS.

A partir dos pares relacionados na Matriz do NTEP foi possível mapear os eventos (benefícios) por incapacidade que apresentaram nexo técnico epidemiológico, independente da natureza do benefício concedido, para período anterior a abril de 2007. Este mapeamento possibilitará a formação

de uma base consistente para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção
– FAP.

(...)

A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas seqüenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária).

| 29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
| Ficou arquivada cópia registrada
| sob o nº 0004020054 em 27/06/2017.

As três etapas são:

- Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto nº 6.042/2007);
- Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista B do Anexo II do Decreto nº 6.042/2007);
- Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT – implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese.

A ocorrência de qualquer um dos três nexos implicará na concessão de um benefício de natureza acidentária. Se não houver nenhum dos nexos, o benefício será classificado como previdenciário.

Com a adoção dessa sistemática, não é mais exigida a entrega de uma CAT e sua vinculação a um benefício para a caracterização desse benefício como acidentário. Embora a entrega da CAT continue sendo uma obrigação legal, o fim dessa exigência implicou alterações nas estatísticas apresentadas nessa seção. Passou-se a ter um conjunto de benefícios acidentários, presumidamente causados por acidentes de trabalho, para os quais não há CAT registrada.

8. Assim, desde o advento do NTEP, pela Lei nº 11.430/2006, o cruzamento do CID x CNAE é a forma OFICIAL para se aferir a presença do nexo casal, que, diga-se de passagem MITIGOU ATÉ A RELEVÂNCIA DA CAT ao estabelecer uma forma de aferição de nexo INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DO DOCUMENTO.

2. DA PREVISÃO LEGAL DE EMISSÃO DE CAT PELO SINDICATO DA CATEGORIA

1. Embora o NTEP tenha mitigado a imprescindibilidade da CAT, o documento não deixou de ter sua emissão obrigatória pela empresa de vínculo. Contudo, no caso da categoria, os bancos continuam a sonegar a emissão do documento, gerando situação de subnotificação à Previdência Social.

DA CATEGORIA

De acordo com a legislação brasileira, a categoria é o critério que define a natureza da documentação. Ela é utilizada para classificar os documentos de acordo com suas características principais, como o tipo de informação, a origem e a finalidade.

S. DA REVISÃO LEGAL DE EMISSÃO DE CAT PELA SINDICATO

Art. 1º. A revisão legal de emissão de CAT é realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Cat. 1. A revisão legal de emissão de CAT é realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

A documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

Documentação é revisada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Construção e Comércio Varejista do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da emissão da documentação.

2. Considerando a negativa dos bancos na emissão da pertinente Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e considerando que em tal hipótese a própria Lei faculta à entidade sindical tal emissão, este sindicato tem registrado diariamente Comunicações em casos de negativa/omissão das empresas em fazê-lo.
3. Chegou a conhecimento desta entidade sindical, no entanto, que alguns peritos tem recusado expressamente a CAT emitida pelo sindicato, sob o argumento de que não teria validade para configuração de nexo acidentário.
4. Sobre a emissão de CAT pelo sindicato da categoria profissional do trabalhador, assim prevê a Lei nº 8213/91:

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, **a entidade sindical competente**, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

5. É a LEI, portanto, que confere à entidade sindical LEGITIMIDADE para emissão da CAT na OMISSÃO do empregador em fazê-lo. NÃO DISTINGUE OU HIERARQUIZA A LEI a CAT emitida pelo empregador ou pela entidade sindical.
6. Não se trata de casos pontuais. Infelizmente tem sido bastante comuns denúncias de trabalhadores no sentido de que a perícia do INSS em Brasília tem se recusado a levar a CAT emitida por esta entidade sindical em consideração.
7. Reputamos tal comportamento administrativo como inaceitável, frente ao que dispõe a LEI, e salientamos nossa preocupação com a perpetuação de tal "cultura" pericial.
8. Outrossim, informamos que para emissão de Comunicação de Acidentes de trabalho esta entidade possui uma serie de requisitos, como atestado médico constando o CID da enfermidade, bem como relatório médico detalhado acompanhando a documentação. Em caso de doença não elencada na listagem do NTEP, é solicitada a apresentação, ao trabalhador, do relatório médico relacionando a entidade mórbida motivadora de incapacidade ao exercício da atividade laborativa
9. Diante do exposto, serve o presente ofício para solicitar providencias quanto ao fiel cumprimento lei, notadamente quanto ao reconhecimento do NTEP em casos de trabalhadores empregados de estabelecimento bancários, utilizando a

Carros de passeio que possuem uma estrutura de suspensão rígida, com eixos fixos, não conseguem absorver impactos de forma eficiente, o que resulta em um maior desgaste da suspensão e, consequentemente, em maior consumo de combustível.

Por outro lado, os carros com suspensão macia conseguem absorver impactos de forma mais eficiente, o que resulta em menor desgaste da suspensão e, consequentemente, em menor consumo de combustível.

Além disso, os carros com suspensão macia também conseguem proporcionar uma experiência de condução mais confortável, já que os impactos são absorvidos mais facilmente.

Portanto, é recomendável optar por carros com suspensão macia para obter melhores resultados em termos de economia de combustível.

É importante lembrar que a economia de combustível pode variar dependendo de fatores como o tipo de carro, o tipo de motor, a maneira de dirigir e o tipo de estrada.

Além disso, é importante lembrar que a economia de combustível é apenas uma das vantagens de dirigir um carro com suspensão macia. Outras vantagens incluem a menor manutenção, a menor probabilidade de acidentes e a menor emissão de poluentes.

Portanto, se você está procurando um carro com suspensão macia, é recomendável pesquisar sobre os diferentes tipos de suspensões e escolher a que melhor se adapta às suas necessidades.

legislação vigente, preservando o direito de inúmeros trabalhadores, bem como, quanto ao recebimento das CAT's emitidas por esta entidade sindical.

10. Na certeza da prontidão desta gerência executiva, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à inteira disposição para prestar informações adicionais e dialogar, se necessário for.

Cordialmente,



Eduardo Araújo de Souza

Presidente

Sindicato dos Bancários de Brasília/DF

20. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004020054, livro e folha
8E773-159 em 27/06/2017.
Selos Digitais: TJDFT20170220068727IRDT
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjus.br/



Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado



2º Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CRS 504 Bloco A - Lojas 07/08 Av W3 Sul - Asa Sul - Brasília/DF CEP 70331-515 - Tel (61) 3214-5900
Fax (61) 3214-5913 - contatos@cartoriodebrasilia.com.br - site: www.cartoriodebrasilia.com.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a notificação registrada e microfilmada sob o número abaixo, foi encaminhado ao destinatário por meio de diligência pessoal no dia **03/07/2017**, e que foi notificado(a) na pessoa de **NIEDJA ALCYOLE MATIELLO – (1.783.140)** o(a) mesmo(a) tomou conhecimento desta, recebeu cópia e exarou seu ciente, esta realizada por Escrevente Autorizado.

Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do Art. 160, da Lei 6015/73 o teor deste certificado faz parte integrante do registro abaixo identificado.

NOTIFICANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
NOTIFICADO: INSS – GERÊNCIA EXECUTIVA DE BRASÍLIA
ENDEREÇO: AV W3 SUL, CRS 502 BLOCO B LOTE 08 A 12, TERREO – 1º E 2º AND,
ASA SUL, CEP: 70.330-520
CIDADE: BRASÍLIA
UF: DF
PROTOCOLO: 0004020054
DATA DO REGISTRO: 27/06/2017
DATA DE CUMPRIMENTO: 03/07/2017

Brasília - DF, 04/07/2017

Escrevente Autorizado
Cartório 2º Ofício de Registro Civil
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Mauricio Pereira da Silva

Obs.: Essa certidão deverá estar acompanhada do documento apresentado para registro.

/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/
/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/-----/

Информация о работе в Радио Свобода включает в себя:
• описание радиостанции и ее программного формата;
• описание радиоэфира и его содержания;



ОБЩЕСТВО

Согласно информации о работе в Радио Свобода включает в себя:
• описание радиостанции и ее программного формата;
• описание радиоэфира и его содержания;

• описание радиостанции и ее программного формата;

• описание радиостанции и ее программного формата;